



PROJETO DE LEI Nº 507 DE 30 DE junho DE.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/08/2020
1º Secretário

Institui a campanha “Agosto Lilás” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 3º A campanha prevê a realização, no âmbito do Estado de Goiás, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


Julio Pina Neto
Deputado



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo principal sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar que afeta diariamente a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), por meio de palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários abordando os tipos de violência especificados na Lei e como prever o enfrentamento a essa violência.

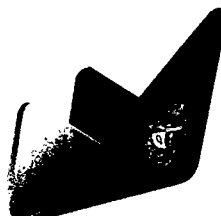
Diariamente muitas mulheres são vítimas de violência doméstica ou familiar, algumas até buscam auxílio da nossa polícia judiciária para a sua proteção e solução dos conflitos. Contudo, nota-se que muitas delas desistem de seguir com o rito processual, por reconciliação e medo do agressor ou até mesmo por desinformação por parte da mulher em relação à Lei Maria da Penha, o que a deixa vulnerável a sofrer interferências em suas decisões no momento da denúncia.

É preciso investir em um trabalho de conscientização daqueles que devem apoiá-la na sua tentativa de saída do ciclo da violência. Por isso, torna-se imprescindível que todos os órgãos públicos e privados do Estado estabeleçam estratégias de mobilização, de articulação e principalmente promovam a transversalidade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher até quando for a expressão mais dramática da desigualdade de gênero na sociedade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Colegas Parlamentares que integram esta casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020003496

Autuação: 04/08/2020
Projeto: 507 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JULIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A CAMPANHA " AGOSTO LILÁS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 507 DE 30 DE junho



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/08/2020
1.º Secretário

Institui a campanha "Agosto Lilás" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente, no mês de agosto.

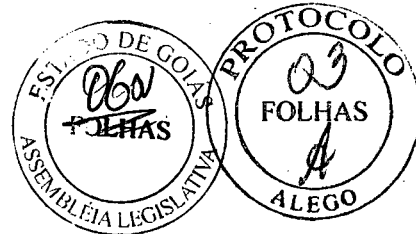
Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 3º A campanha prevê a realização, no âmbito do Estado de Goiás, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


Julio Pina Neto
Deputado



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo principal sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar que afeta diariamente a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), por meio de palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários abordando os tipos de violência especificados na Lei e como prever o enfrentamento a essa violência.

Diariamente muitas mulheres são vítimas de violência doméstica ou familiar, algumas até buscam auxílio da nossa polícia judiciária para a sua proteção e solução dos conflitos. Contudo, nota-se que muitas delas desistem de seguir com o rito processual, por reconciliação e medo do agressor ou até mesmo por desinformação por parte da mulher em relação à Lei Maria da Penha, o que a deixa vulnerável a sofrer interferências em suas decisões no momento da denúncia.

É preciso investir em um trabalho de conscientização daqueles que devem apoiá-la na sua tentativa de saída do ciclo da violência. Por isso, torna-se imprescindível que todos os órgãos públicos e privados do Estado estabeleçam estratégias de mobilização, de articulação e principalmente promovam a transversalidade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher até quando for a expressão mais dramática da desigualdade de gênero na sociedade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Colegas Parlamentares que integram esta casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.